

15



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL /FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

LEI N° 2815 /14, de 14 de abril de 2014.

“Dispõe sobre: Reajusta o valor do Vale Alimentação dos Servidores do Executivo Municipal e dá outras providências”.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Valor do Vale Alimentação implantado pela Lei Municipal nº 2.608/2009 de 25 de junho de 2.009, aos Servidores do Executivo Municipal, passa a ser de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensal, a partir do mês de abril do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 14 de abril de 2014.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO RIBEIRO
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com